



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 74/2026-GP-AAL

Montenegro, 18 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 04/2026/CE.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 04/2026/CE, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 41/2025, que Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Montenegro, diante do exposto, o Executivo Municipal apresenta as seguintes conclusões em resposta aos questionamentos da Comissão Especial do Legislativo:

1) quanto ao primeiro questionamento, entende-se que a matéria relativa a cemitérios e crematórios, por envolver questões técnicas, ambientais e sanitárias, deve ser tratada em legislação específica própria. Assim, a inclusão desses dispositivos no Projeto de Lei Complementar do Código de Posturas (PLC nº 41/2025) não se mostra a medida mais adequada, sendo o ideal a elaboração de uma lei específica para regulamentar o serviço funerário e a gestão dos cemitérios;

2) quanto ao segundo questionamento, verifica-se que o Decreto Municipal nº 1.911/1992 apresenta fragilidade jurídica, pois regulamenta matéria que deve ser disciplinada por lei. Dessa forma, entende-se que a regulamentação dos cemitérios passe a ocorrer por meio de lei aprovada pelo Poder Legislativo, garantindo maior segurança jurídica;

3) quanto ao terceiro questionamento, entende-se que os artigos 76 a 102 da Lei nº 2.119/1978 foram tacitamente revogados por normas posteriores. No entanto, para evitar dúvidas e assegurar maior clareza jurídica, o mais adequado que o PLC nº 41/2025 promova a revogação expressa e integral da referida lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhora  
Ana Paula Machado  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Ofício n.º 04/2026/CE

Montenegro, 06 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal  
Montenegro/RS

**Assunto: PLCEX 41/2025 – Código de Posturas**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Foi instituída Comissão Especial, nesta Câmara Municipal, mediante a Resolução de Mesa nº 9, de 11 de novembro de 2025, para análise do Código de Posturas do Município de Montenegro, especialmente com base no Projeto de Lei Complementar nº 41/2025, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Montenegro, em tramitação nesta Casa Legislativa.

No dia 29 de abril do corrente ano, ocorreu reunião com membros desta Comissão Especial, integrantes dessa municipalidade e da sociedade civil, para debater estudo prévio resultante da leitura e análise empreendida no âmbito desta Comissão Especial, nessa ocasião apresentado.

Dessa reunião, surgiram questionamentos relacionados ao Decreto Municipal nº 1.911, de 07 de dezembro de 1992, que aprova o regulamento dos Cemitérios e dá outras providências, e ao artigo de revogação constante da Lei nº 5.881/2014, o qual abaixo transcrevemos:

"Art. 68. Revogam-se os **artigos 1.º a 75 e 103 a 280 da Lei n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978**, Lei n.º 2.319, de 28 de novembro de 1983, Lei n.º 2.328, de 21 de dezembro de 1983, Lei n.º 2.396, de 18 de outubro de 1985, Lei n.º 2.443, de 16 de dezembro de 1986, Lei Complementar n.º 2.639, de 28 de maio de 1990, Lei Complementar n.º 2.924, de 25 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 2.960, de 13 de dezembro de 1993, Lei n.º 3.032, de 28 de dezembro de 1994, Lei Complementar n.º 3.094, de 1.º de novembro de 1995, Lei Complementar n.º 3.095, de 10 de novembro de 1995, Lei Complementar n.º 3.135, de 30 de abril de 1996, Lei Complementar n.º 3.239, de 26 de novembro de 1997, Lei Complementar n.º 3.342, de 9 de novembro de 1998, Lei Complementar n.º 3.396, de 7 de junho de 1999, Lei n.º 3.421, de 13 de agosto de 1999, Lei Complementar n.º 3.434, de 30 de setembro de 1999, Lei Complementar n.º 3.497, de 5 de abril de 2000, Lei Complementar n.º 3.516, de 26 de maio de 2000, Lei Complementar n.º 3.616, de 6 de julho de 2001, Lei n.º 3.647, de 1.º de outubro de 2001, Lei Complementar n.º 3.663, de 29 de outubro de 2001, Lei Complementar n.º 4.143, de 6 de dezembro de 2004, Lei nº 4.204, de 10 de maio de 2005, Lei Complementar n.º 4.267, de 19 de setembro de 2005, Lei Complementar n.º 4.388, de 19 de janeiro de 2006, Lei

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Complementar n.º 4.556, de 9 de novembro de 2006, Lei n.º 4.586, de 22 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 4.614, de 2 de março de 2007, Lei n.º 5.111, de 16 de julho de 2009, Lei n.º 5.290, de 29 de junho de 2010, Lei Complementar n.º 5.306 de 9 de agosto de 2010 e Lei n.º 5.317, de 3 de setembro de 2010." **(grifo nosso)**

Dessa maneira, com base nas deliberações resultantes dessa reunião, solicitamos o encaminhamento à Procuradoria Geral do Município dos seguintes questionamentos:

1. A matéria referente a cemitérios e crematórios é matéria atinente ao Código de Posturas? Em caso afirmativo, ela deve ser disciplinada pelo Código de Posturas, com a inclusão de dispositivos regulamentando o assunto no Projeto de Lei Complementar que está em tramitação nesta Casa?
2. O referido Decreto Municipal nº 1.911/1992 está em vigor? Se ele está vigente, ele não acaba invadindo competência da Câmara Municipal, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso VI, alínea "f", e o artigo 14, inciso VI da Lei Orgânica Municipal? Dessa forma, tal matéria deve ser disciplinada por lei ou por decreto?
3. Com relação aos artigos 76 a 102, da Lei n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978, dada a redação do artigo 68 da Lei nº 5.881/2014, eles estão em vigor? Se estão em vigor, há alguma justificativa para não terem sido incorporados ao atual texto em debate nesta Casa?

Ressaltamos que a finalização dos trabalhos desta Comissão Especial depende da resposta aos questionamentos acima elencados.

Atenciosamente,

  
Vereador Percival de Oliveira,  
Presidente.

ALS

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B72B-9B38-D7A0-0F39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 18/05/2026 15:51:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/B72B-9B38-D7A0-0F39>